

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA:

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 04/2024

Fixa subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais para a gestão 2025/2028 e estabelece outras providências.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, Prefeita Municipal de Salete, Estado de Santa Catarina,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para a legislatura 2025/2028 ficam fixados em:

I – Prefeito: R\$ 20.794,96 (vinte mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.699,62 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos);

III – Secretário Municipal: R\$ 6.699,62 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º A partir de 01/01/2025, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores, quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal, tendo como base janeiro de 2025 em diante.

Art. 3º O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 1º inciso I desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 4º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.



**CÂMARA DE
VEREADORES
DE SALETE**



§ 1º – Em caso de licença do Prefeito Municipal ou exoneração dos Secretários Municipais, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício do cargo, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º - O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, em caso de substituição do Prefeito Municipal, terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Salete, 28 de junho de 2024.

**Paulo Roberto Loch
Presidente**